



CD/16091.31640-99


MEDIDA PROVISÓRIA N° 746, DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprime-se, do art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, o Inciso IV, do art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

JUSTIFICATIVA

O incentivo à ênfase técnica e profissionalizante proposto pela presente Medida Provisória é, sem dúvida, um grande mérito propositivo. No entanto, o texto da Medida Provisória prevê a possibilidade de contratação de profissionais com notório saber reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino.

Nosso entendimento é de que se expõe os estudantes e os próprios sistemas de ensino a diversos riscos ao ser permitida a contratação de não professores para os quadros docentes.

O conceito de profissional de notório saber é muito vago para uma política de educação de tal porte. O profissional pode ou não estar inscrito no respectivo Conselho Fiscal de Profissões Regulamentadas, pode ou não atender às normas associadas ao exercício profissional, já que estará contratado para atuar num limbo entre a vida escolar/acadêmica e a vida profissional, além de contar com avaliações do notório saber muito díspares, a depender da região de atuação e dos próprios componentes dos sistemas de ensino que tomarão a decisão de contratá-lo. Ou seja, os critérios de inclusão de um profissional como uma pessoa de notório saber não estão claros para que esteja já de pronto definidos em uma Medida Provisória.

É com o objetivo de zelar pelos sistemas de ensino e pela observância dos princípios da ética profissional, que apresento esta emenda supressiva, buscando impedir a contratação de profissionais de notório saber por meio de processo tão simples e arriscado, disposto no Inciso IV, do art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

DEPUTADO EVANDRO ROMAN
PSD/PR

CD/16091.31640-99